

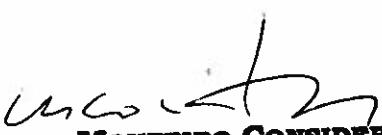


**CÂMARA DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos dezenove de março do ano de 2002, reuniu-se o Comitê Técnico da Câmara de Medicamentos, presentes os representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 13, de 17 de dezembro de 2001, deliberaram aprovar o seguinte:

1. Verificada a hipótese de que trata o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 13, de 2001, a Secretaria-Executiva poderá adotar, em substituição, o preço fabricante no mercado interno dos seguintes países: Holanda, Bélgica, Irlanda, França e Nova Zelândia.
2. Se o produto não possuir preço fabricante no mercado interno de pelo menos dois países, incluídos os da lista substituta, a Secretaria-Executiva, considerando o custo de tratamentos alternativos e as vantagens terapêuticas do produto novo, poderá aceitar o preço proposto pela empresa produtora, observadas as seguintes condições:
  - a) submeter-se o preço proposto a revisão, no prazo de 6 (seis) meses, a critério da Câmara de Medicamentos;
  - b) não ultrapassar o preço proposto a média dos preços praticados nos mercados em que o produto esteja sendo comercializado;
  - c) comprometer-se a empresa produtora a informar o lançamento do produto, com respectivo preço, nos países listados na Resolução nº 13, de 2001, e no item 1 desta Ata de Deliberação.

  
**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Representante do  
Ministério da Fazenda

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Representante do  
Ministério da Saúde

  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Representante do  
Ministério da Justiça